

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 244 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte §4.º:

“Art. 244.

.....

§4.º A Advocacia Pública será intimada na forma do artigo 106, pelo órgão de representação judicial do ente federado.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o acréscimo do § 4º ao art. 244, para enfatizar a forma de intimação da Fazenda Pública prevista no artigo 106, bem como para que, a exemplo do determinado no § 1º com relação à sociedade de advogados, também a intimação da Fazenda Pública figure no nome do órgão de representação judicial respectivo. A proposição busca a devida sistematização do Código, requisito fundamental de seu texto

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN